



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 89.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 390/2017

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO - BRASILEIRA, autorizado pela Lei nº. 3822 de 31 de janeiro de 2017.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Giovani Amestoy da Silva, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO BRASILEIRA**, inscrito no CNPJ nº. 03.530.105/0001-40, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora **Maria Lucia Batista Ramires**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2092041157 e inscrita no CPF sob o nº 010.701.430-06, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE**, objetivando a realização do **Carnaval / 2017, conforme Plano de Aplicação em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município:

a) Repassar ao Conveniado os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;

d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Compete à Conveniada:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO a importância total de até **R\$ 106.550,00** (Cento e seis mil quinhentos cinquenta Reais), a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo, **Projeto Atividade nº. 2076; Elemento Despesa nº. 33.60.45 e Reduzido 2633.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á com a consecução de seu objeto e a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2017.

Mania Lucia Batista A

Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e
Cultura Afro-Brasileira.
Conveniada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira

CNPJ 03.530.105/0001-40

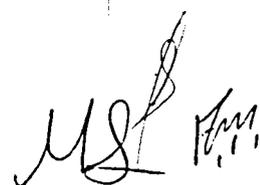
Abertura em 09/08/1999

Tradição e Cultura Popular

PLANO DE APLICAÇÃO

CARNAVAL MUNICIPAL 2017

Quant.	Item	Valor
1	Banda Oficial do Carnaval, DJ e atrações musicais.	15.000,00
1	Sonorização e Iluminação	11.500,00
1	Segurança baile, e segurança tempo integral	31.500,00
1	Lonão e laudos técnicos.(40X10)	5.900,00
1	Lonão da Praça de alimentação	2.950,00
1	Banheiros químicos	5.000,00
1	Locação de mesas, cadeiras (praça de alimentação)	2.000,00
1	Locação de 10 Stands treliçados (praça de alimentação)	3.900,00



1	Som Desfiles	2.600,00
1	Divulgação: 3 Jornais e 2 Portais de notícias internet	Mídia espontânea
1	Identidade Visual e Impressos e banners	1.000,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	10.000,00
01	ECAD	2.500,00
01	Bloco das Minas	Não se manifestou
6	Recarga de extintores	600,00
4	Placas PPCI	Sem custo
1	Taxa de vistoria para bombeiros	300,00
1	Bombeiros Civis	Quatro bombeiros - 800,00
1	Carros de som para desfiles	5.000,00
1	Produção Cultural	5.000,00
1	Outras despesas	1.000,00
1	TOTAL GERAL	R\$ 106.550,00

Maria Lúcia Batista Ramires

Francisco Acidemar Nunes

Caçapava do Sul, 25 de janeiro de 2016.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

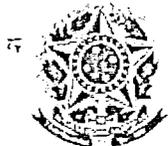
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.530.105/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/1999
NOME EMPRESARIAL GRUPO CLARA NUNES DANCA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 366	COMPLEMENTO
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 9126-6735
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2017** às **08:38:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GRUPO CLARA NUNES DANCA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA**
CNPJ: **03.530.105/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:30:55 do dia 25/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2017.

Código de controle da certidão: **AF7C.E3BE.8F66.9D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMPRESA MATRIZ



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03530105/0001-40 .
Razão Social: GR DE DANCA E CULTURA NEGRA AFRO BRASILE
Endereço: RIACHUELO / CENTRO / CANOAS / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2017 a 10/02/2017

Certificação Número: 2017011202522213168997

Informação obtida em 25/01/2017, às 08:32:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010417374

Identificação do titular da certidão:

Nome: GRUPO DE DANÇA CULT AFRO BRASILEI CLARA NUNES
Endereço: RUA RIACHUELO, 332
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 03.530.105/0001-40

Certificamos que, aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

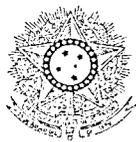
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/3/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019684894

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



POLETA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO CLARA NUNES DANCA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.530.105/0001-40

Certidão nº: 123616193/2017

Expedição: 25/01/2017, às 08:37:20

Validade: 23/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRUPO CLARA NUNES DANCA, TEATRO E CULTURA AFRO-B R A S I L E I R A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.530.105/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

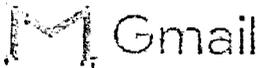
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECULTUR Caçapava do Sul <cultura.cacapava@gmail.com>

Empenho Carimbo / Banner / Folders

1 mensagem

Compras - Secretaria de Município da Fazenda <compras.smf@farrapo.com.br>
Para: cultura.cacapava@gmail.com

23 de janeiro de 2017 13:25

Bom Dia...

Por gentileza Solange envia a solicitação de empenho para os fornecedores descritos abaixo (os serviços já foram realizados, estamos devendo os empenhos, pois o orçamento ainda não estava aberto e necessitamos do material com urgência)

Ana Noedilma Piani Machado – ME

CNPJ: 12.039.637/0001-70

Confecção de Folders dos Pontos Turísticos do Município: R\$ 1.736,00 (5000 unidades)

Obs.: Justificar o uso dos mesmos e ausência de outros orçamentos, pois tratava-se de urgência.

Jorge Airton de O. Dutra – ME

CNPJ: 92.043.215/0001-08

Banner Secretaria de Turismo 1,20 x 1,80cm: R\$ 190,00

Obs.: Justificar o uso do mesmo.

Hortêncio Lopes da Silva – Gráfica Moderna

CNPJ: 88.142.161/0001-60

Reforma de Carimbo (troca de borracha + refil): R\$ 30,00 (carimbo do Secretário de Turismo)

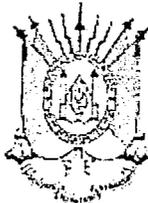
Obs.: Justificar urgência no serviço.

Qualquer dúvida, estou à disposição

Att

Aline

Setor de Compras – SMF



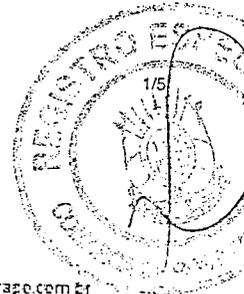
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS E SPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553281-5281/53052270 e-mail: cartoria@farrapo.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **382 Av.:02**, às fls. **110** do Livro **A-16**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-feira, 21 de novembro de 2016**, averbação de **ATA** realizada em **13/08/2016** da pessoa jurídica denominada **GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **dois anos**, com início a partir de **13/08/2016**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 21.11.2016 à margem do Registro n.º 382, Folhas 159 do Livro A-6 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 21/11/2016. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, segunda-feira, 21 de novembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 38,00 (0056.04.0700014.01844 = R\$ 1,05)

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.30864 = R\$ 0,45)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.30865 = R\$ 0,45)



Em tempo: Onde lê-se Grupo de Dança e Cultura Afro-brasileira, leia-se Grupo de Dança e Cultura Afro-brasileira Clara Nunes. Nesta oportunidade complementa-se as seguintes qualificações: (1) Vice-diretor eleito como Francisco Acidemar Nunes, viúvo, aposentado, RG 5016032756. CPF 180.340.550-34, residente na Rua Barão de Caçapava, nº 1109. (2) Tesoureira Maiara Magalhães Peceval, solteira, estudante, RG 5014380983, CPF 306.517.190-20, residente na Rua Veranópolis, nº 834. (3) Darci Chaves Ramires, casado, aposentado, RG 5014380983, CPF 306.517.190-20, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 366. (4) Potira dos Santos Nunes Maica, casada, autônoma, RG 4095033322, CPF 019.024.860-21, residente na Rua Coronel Romão, nº 249. Sendo o que se apresenta, e nada mais havendo a complementar, conclui-se a presente ata.

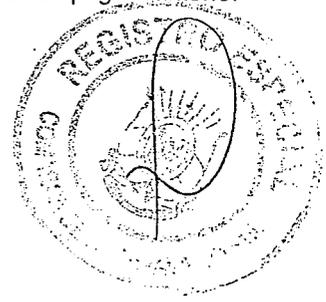
Maria Lucia Batista Ramires *Luiz Carlos Taschetto*
OAB/RS Nº 28.600

RECONHECIMENTO CAÇAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de MARIA LUCIA BATISTA RAMIRES. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 01 de novembro de 2016
Marlei Daiane Siqueira Mota - Tabeliã Substituta
Emot: RS 4.10 - Selo digital. PS 0.45 - 0069 01.1600001.07497

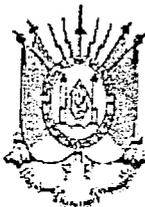
ANDRÉIA NUNES SOUZA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de MARIA LUCIA BATISTA RAMIRES, Dou te
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 01 de novembro de 2016
Marden Daiane Siqueira Mota - Tabelião Substituta
E-mail: RS4.10 - Sala digital: RS0.45 - 0059 01 1502001 87496

ANDRÉCIA NUNES SEXTANSI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Fim do documento.



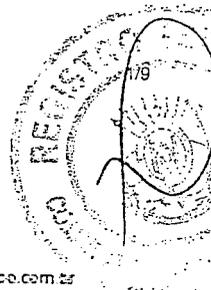
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553281-5287/5305/2270 e-mail: cartorio@farrapo.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **382 Av.:03**, às fls. **112** do Livro **A-16**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-feira, 21 de novembro de 2016**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **14/10/2016** da pessoa jurídica denominada **GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 21.11.2016 à margem do Registro n.º 382, Folhas 159 do Livro A-6 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 21/11/2016. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, segunda-feira, 21 de novembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 68,40 (0056.04.0700014.01847 = R\$ 1,05)

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.30875 = R\$ 0,45)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,0 (0056.01.0700014.30876 = R\$ 0,45)

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES", fundado em 14 de março de 1999, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade, cultivar, desenvolver, transmitir, estudar e promover a cultura negra como, as danças, costumes, folclore, religiosidade, literatura, buscando sempre a união, a fraternidade e a igualdade de todos, e terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES" tem por finalidade:

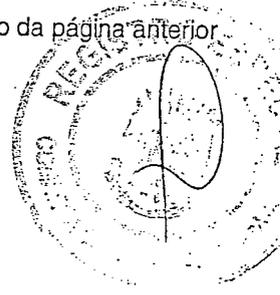
- I) Buscar sempre a integração de todos aqueles que comungam o mesmo pensamento e o mesmo sentimento.
- II) Promover reuniões literárias, sociais, pesquisa e de projeção folclórica.
- III) Manter a máxima cordialidade entre seus componentes e pugnar pelo interesse geral
- IV) Comemorar o aniversário do grupo realizando programação festiva e cultural.
- V) Estreitar relações com agremiações congêneres.
- VI) Difundir por todos os meios a história do negro de Caçapava do Sul.
- VII) Estimular a criação de núcleos culturais, conjunto artístico que se destinem a divulgação da cultura afro-brasileira.
- VIII) Promover cursos intensivos de história de dança, folclore e literatura afro-brasileira.
- IX) Promover e participar de festivais, encontros, seminários, exposições afros, valorizando a arte africana com especial atenção a arte afro-brasileira.
- X) Incentivar e divulgar pesquisas sobre o negro no Brasil, RS e no contexto geral.

8

continua na próxima página

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA
CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



IV) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade, colaborar com as iniciativas e promoções da entidade.

Art. 10- O grupo será composto por pessoas intimamente comprometidas com os objetivos expostos no Art.1º.

Art. 11- A inclusão de novos elementos no grupo ficara na dependência da aceitação dos membros da diretoria, em sua maioria.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 12 - São órgãos administrativos do Grupo, a Assembleia, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

I) Eleger o Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Tesoureiro e os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

II) Referendar as deliberações da Diretoria, sempre que para tanto for solicitada; .

III) Decidir sobre a demissão de sócio à nível de recurso;

IV) Deliberar sobre modificações estatutárias e sobre a dissolução do Grupo;

V) Julgar recursos apresentados contra da Diretoria;

VI) Deliberar sobre relatório de contas e balanço anual, os quais devem ser instruídos comparecer do conselho deliberativo;

VII) Decidir quem presidirá as reuniões de assembleias;

VIII) Decidir sobre a criação de departamentos;

IX) Decidir sobre a extinção do Grupo.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de março para aprovação do balanço geral do último exercício, e, bianalmente em dezembro para eleição da diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, através de requerimento de no mínimo 1/5 dos associados com objeto específico.

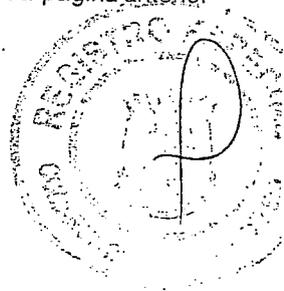
Parágrafo 2º - Em primeira convocação será exigido a presença da metade e mais um (1) dos sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria do GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES será constituída do Diretor, Vice-Diretor, Secretário, tesoureiro e titulares dos departamentos que vierem a ser criados.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



II) Substituir o diretor nos seu impedimento e nessa situação, usar de todas as atribuições inerentes ao cargo de diretor previsto nesse estatuto.

Art. 21 - São atribuições do secretário:

I) Substituir o vice-diretor em seu impedimento.

II) Ter em ordem o expediente deixando copia da correspondência que expedir.

III) Conservar em perfeita ordem, como único responsável, o arquivo do grupo.

IV) Entregar ao seu sucessor um minucioso levantamento de tudo o que pertencer a secretaria.

V) Fornecer ao diretor os dados essenciais ao seu relatório.

VI) Redigir as atas procedendo à leitura nas reuniões.

Art. 22 - São Atribuições do Tesoureiro:

I) Arrecadar todos os valores do grupo.

II) Efetuar pagamento das contas desde que estejam visadas pela diretoria

III) Receber todos os donativos feitos ao grupo e participa-los a diretoria.

IV) Entregar credenciais aos componentes do grupo.

V) Ter os livros da tesouraria devidamente escriturados.

VI) Manter em arquivo de expediente da tesouraria.

VII) Fornecer com antecedência ao diretor o balancete anual de receitas e despesas para organização de seu relatório.

VIII) Passar todas as informações necessárias aos demais componentes do grupo.

IX) Apresentar balanço semestral aos demais componentes do grupo.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com responsabilidade de deliberar e fiscalizar as entidades do Clube.

~~Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, por convocação do Diretor.~~

Art. 25- Compete ao diretor artístico.

I) Coordenar, produzir, dirigir, conjuntamente com os demais componentes do grupo, o aprendizado da cultura afro-brasileira.

II) Promover a integração entre os dançarinos, músicos e pessoal técnico, pertencentes ao grupo bem como trabalhar visando o aprimoramento do potencial artístico de cada componente.

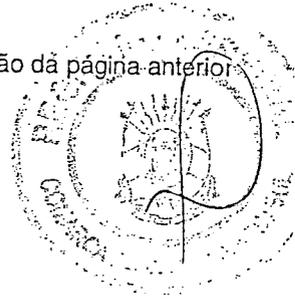
III) Fazer contato com profissionais ligados a arte afro-brasileira visando realizações de cursos intensivos aos demais componentes do grupo.

IV) Dar liberdade de expressão e criação aos companheiros do grupo desde que, não ofenda a suscetibilidade de quem quer que seja.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



Art. 34 - Os sócios não terão direito a reivindicação patrimonial, portanto não terão direitos a qualquer restituição, mesmo quando afastados da instituição involuntariamente ou por exclusão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 35 - O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES será extinto se, por decisão da Assembleia Geral, for reconhecida a invalidade do cumprimento das finalidades estipuladas neste estatuto.

Art. 36 - Para sua manutenção instrumentária, material para produção de espetáculo, transporte, material de pesquisa, divulgação e intercâmbios, o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES buscará recursos junto ao Poder público, patrocínio e realização de eventos.

Art. 37 - O grupo terá duração por tempo indeterminado e só será dissolvido por vontade expressa de todos os componentes.

Art. 38 - O grupo não poderá ter cunho político e religioso, resguardando-se de influência de pessoas ou instituições sem vínculo com o objetivo do grupo que é de compromisso com a cultura.

Art. 39 - Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube contraídas por seus administradores ou qualquer outro membro.

Parágrafo único - Todas as dívidas contraídas no mandato da diretoria deverá por está ser quitada, sob pena de seus integrantes serem responsabilizados.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia pelos sócios.

Art. 41 - Este estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário, mediante convocação da diretoria juntamente com dois terços (2/3) dos sócios, através de edital publicado com 10 dias de antecedência na imprensa local.

Art. 42 - As normas ora estabelecidas passarão a vigorar a partir de sua aprovação.

TABELIONATO
CAÇAPAVA DO SUL - RS

Maria Lucia Batista
Carlos Taschetto
OAB/RS Nº 28.500

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de MARIA LUCIA BATISTA RAMIRES. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 01 de novembro de 2016
Márcia Daiane Siqueira Mota - Tabelã Substituta
Emol. RS 4,10 • São digitat. RS 0,46 • 0069.01 1600001 81484

ANDRÉIA NUNES SETE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Fim do documento.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES", fundado em 14 de março de 1999, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade, cultuar, desenvolver, transmitir, estudar e promover a cultura negra como, as danças, costumes, folclore, religiosidade, literatura, buscando sempre a união, a fraternidade e a igualdade de todos, e terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES" tem por finalidade:

- I) Buscar sempre a integração de todos aqueles que comungam o mesmo pensamento e o mesmo sentimento.
- II) Promover reuniões literárias, sociais, pesquisa e de projeção folclórica.
- III) Manter a máxima cordialidade entre seus componentes e pugnar pelo interesse geral
- IV) Comemorar o aniversário do grupo realizando programação festiva e cultural.
- V) Estreitar relações com agremiações congêneres.
- VI) Difundir por todos os meios a história do negro de Caçapava do Sul.
- VII) Estimular a criação de núcleos culturais, conjunto artístico que se destinem a divulgação da cultura afro-brasileira.
- VIII) Promover cursos intensivos de história de dança, folclore e literatura afro-brasileira.
- IX) Promover e participar de festivais, encontros, seminários, exposições afros, valorizando a arte africana com especial atenção a arte afro-brasileira.
- X) Incentivar e divulgar pesquisas sobre o negro no Brasil, RS e no contexto geral.



GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A instituição terá as seguintes categorias de sócios:

- I- Efetivos
- II- Colaboradores

Art. 4º - São Sócios Efetivos aqueles que participam ativamente em todos os empreendimentos e atividades do grupo, com direito de votar e de ser votados, desde que estando em dia com a tesouraria.

Art. 5º - São Sócios Colaboradores os que contribuem com o grupo, não tendo direito de voto e nem de ser votados.

Art. 6º - Deixa de ser associado o membro que:

- I) Comunicar por escrito seu desligamento;
- II) Por penalidade por não cumprimento das normas estatutárias ou regulamentares

Art. 7º- Será aplicada pela diretoria executiva a pena de exclusão, ao associado que:

- I) Causar dano moral ou material a Instituição;
- II) Servir-se do clube para fins estranhos aos seus objetivos;
- III) Pela prática de atos incompatíveis com a natureza e os objetivos do grupo, após julgamento pela diretoria, cabendo ao associado, amplo direito de defesa assegurado pelo código civil.

Parágrafo único- A exclusão de qualquer elemento do grupo ficara na dependência da maioria dos membros da diretoria.

Art. 8º - São direitos dos sócios Efetivos:

- I) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito de voz e voto;
- II) Votar e ser votado;
- III) Participar das atividades sociais, assistenciais e culturais da entidade;
- IV) Não sofrer penalidade sem que tenha sido assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;
- V) Recorrer das decisões da Diretoria à Assembleia Geral;
- VI) Convocar a Assembleia Geral, fundamentadamente, por proposta de no mínimo um terço (1/5) dos sócios;
- VII) Propor a admissão de novos sócios.

Art. 9º - São obrigações dos sócios:

- I) Elevar o nome do Grupo, concorrendo para o seu engrandecimento e propagando o espírito associativo e de caramadagem;
- II) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- III) Pagar com pontualidade as contribuições que estiverem sujeitas;

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 --
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

IV) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade, colaborar com as iniciativas e promoções da entidade.

Art. 10- O grupo será composto por pessoas intimamente comprometidas com os objetivos expostos no Art.1º.

Art. 11- A inclusão de novos elementos no grupo ficara na dependência da aceitação dos membros da diretoria, em sua maioria.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Art. 12 - São órgãos administrativos do Grupo, a Assembleia, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

I) Elegor o Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Tesoureiro e os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

II) Referendar as deliberações da Diretoria, sempre que para tanto for solicitada;

III) Decidir sobre a demissão de sócio à nível de recurso;

IV) Deliberar sobre modificações estatutárias e sobre a dissolução do Grupo;

V) Julgar recursos apresentados contra da Diretoria;

VI) Deliberar sobre relatório de contas e balanço anual, os quais devem ser instruídos comparecer do conselho deliberativo;

VII) Decidir quem presidirá as reuniões de assembleias;

VIII) Decidir sobre a criação de departamentos.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de março para aprovação do balanço geral do último exercício, e, bianalmente em dezembro para eleição da diretoria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, através de requerimento de no mínimo 1/5 dos associados com objeto específico.

Parágrafo 2º - Em primeira convocação será exigido a presença da metade e mais um (1) dos sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria do GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES será constituída do Diretor, Vice-Diretor, Secretário, tesoureiro e titulares dos departamentos que vierem a ser criados.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º - O preenchimento do cargo de Secretário, tesoureiro e responsável de departamentos se dará por livre escolha da diretoria.

Parágrafo 2º - Nas reuniões de diretoria terão direito a voto os membros eleitos e indicados.

Parágrafo 3º - Os membros da diretoria Grupo não serão remunerados.

Art. 17 - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, sempre no último domingo de cada mês, às 18:00 horas, na sede do grupo

Art. 18 - Compete a Diretoria:

- I) Dirigir o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES de acordo com o estatuto e o regimento interno;
- II) Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III) Criar e extinguir departamentos;
- IV) Estabelecer valor das contribuições dos associados;
- V) Aplicar penalidades de advertência verbal ou por escrito ou suspensão aos sócios que infringirem a norma estatutária;
- VI) Admitir e demitir sócios efetivos e colaboradores;
- VII) Elaborar o regimento interno e fazer cumprir;
- VIII) Decidir sobre a remuneração de profissionais contratados para trabalhos na área técnicas.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

- I) Convocar, dirigir e encerrar todas as reuniões, mantendo nela a ordem e o respeito necessário, para a regularidade dos trabalhos;
- II) Conceder, recusar e fazer cessar a palavra de qualquer pessoa quando achar conveniente, com objetivo de manter a ordem nas reuniões;
- III) Aceitar a interpelações e propostas apresentadas por seus membros;
- IV) Apresentar aos demais componentes do grupo, no final de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como um balanço financeiro;
- V) Assinar todos os documentos do grupo, como ofícios, correspondências, relatórios, etc.
- VI) Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e as decisões aprovadas por ela mesma, pelas assembleias gerais e resolver sobre casos omissos.

Art. 20 - Ao Vice-Diretor, compete:

- I) Comparecer em todas as sessões para discutir e votar assuntos que forem submetidos ao pronunciamento da diretoria.
- II) Substituir o diretor nos seu impedimento e nessa situação, usar de todas as atribuições inerentes ao cargo de diretor previsto nesse estatuto.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Art. 21 – São atribuições do secretário:

- I) Substituir o vice-diretor em seu impedimento.
- II) Ter em ordem o expediente deixando copia da correspondência que expedir.
- III) Conservar em perfeita ordem, como único responsável, o arquivo do grupo.
- IV) Entregar ao seu sucessor um minucioso levantamento de tudo o que pertencer a secretaria.
- V) Fornecer ao diretor os dados essenciais ao seu relatório.
- VI) Redigir as atas procedendo à leitura nas reuniões.

Art. 22 - São Atribuições do Tesoureiro:

- I) Arrecadar todos os valores do grupo.
- II) Efetuar pagamento das contas desde que estejam visadas pela diretoria
- III) Receber todos os donativos feitos ao grupo e participa-los a diretoria.
- IV) Entregar credenciais aos componentes do grupo.
- V) Ter os livros da tesouraria devidamente escriturados.
- VI) Manter em arquivo de expediente da tesouraria.
- VII) Fornecer com antecedência ao diretor o balancete anual de receitas e despesas para organização de seu relatório.
- VIII) Passar todas as informações necessarias aos demais componentes do grupo.
- IX) Apresentar balanço semestral aos demais componentes do grupo.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com responsabilidade de deliberar e fiscalizar as entidades do Clube.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, por convocação do Diretor.

Art. 25- Compete ao diretor artístico.

- I) Coordenar, produzir, dirigir, conjuntamente com os demais componentes do grupo, o aprendizado da cultura afro-brasileira.
- II) Promover a integração entre os dançarinos, músicos e pessoal técnico, pertencentes ao grupo bem como trabalhar visando o aprimoramento do potencial artístico de cada componente.
- III) Fazer contato com profissionais ligados a arte afro-brasileira visando realizações de cursos intensivos aos demais componentes do grupo.
- IV) Dar liberdade de expressão e criação aos companheiros do grupo desde que, não ofenda a suscetibilidade de quem quer que seja.
- V) Prestar contas a diretoria de todos os seus atos uma vez que seja solicitado procurando trabalhar sempre em harmonia com os demais componentes do grupo.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

- VI) Apresentar semestralmente um relatório das suas atividades.
- VII) Marcar ensaios conduzindo-os sempre visando o melhor aproveitamento de todos os membros.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - O Diretor, Vice Diretor e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembleia Gerais especialmente convocadas, nos termos do art. 14 por votação direta, nominal e secreta, para mandato de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 27 - As eleições serão promovidas por comissão constituída de três (3) membros nomeados pela Diretoria.

Art. 28 - Só poderão se candidatar-se a cargos eletivos os Sócios Efetivos em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Os recursos para cumprimento das atividades do Grupo virão das contribuições dos associados, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, e dos convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 30 - O patrimônio do Grupo será constituído de doações, legados, bens moveis, imóveis e semelhantes existentes o que venham a existir, e somente poderá ser utilizado na realização dos seus fins, no Território Nacional.

Art. 31 - Os recursos advindos dos poderes públicos municipal, estadual e federal serão aplicados dentro do próprio município.

Art. 32 - A aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis só poderá ser feita mediante aprovação da Assembleia Geral, cujo quórum mínimo será de 2/3 dos associados, com votação favorável de, no mínimo, metade mais um dos presentes.

Art. 33 - Em caso de extinção do Clube, o seu patrimônio será doado para outra instituição com a mesma finalidade do GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES, já existente ou em formação, nesta cidade de Caçapava do Sul.

Art. 34 - Os sócios não terão direito a reivindicação patrimonial, portanto não terão direitos a qualquer restituição, mesmo quando afastados da instituição involuntariamente ou por exclusão.



GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 35 - Para sua manutenção instrumentária, material para produção de espetáculo, transporte, material de pesquisa, divulgação e intercâmbios, o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES buscará recursos junto ao Poder público, patrocínio e realização de eventos.

Art. 36 - O grupo terá duração por tempo indeterminado e só será dissolvido por vontade expressa de todos os componentes.

Art. 37 - O grupo não poderá ter cunho político e religioso, resguardando-se de influência de pessoas ou instituições sem vínculo com o objetivo do grupo que é de compromisso com a cultura.

Art. 38 - Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube contraídas por seus administradores ou qualquer outro membro.

Parágrafo único - Todas as dívidas contraídas no mandato da diretoria deverá por está ser quitada, sob pena de seus integrantes serem responsabilizados.

Art. 39 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia pelos sócios.

Art. 40 - Este estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário, mediante convocação da diretoria juntamente com dois terços (2/3) dos sócios, através de edital publicado com 10 dias de antecedência na imprensa local.

Art. 41 - As normas ora estabelecidas passarão a vigorar a partir de sua aprovação.


Luis Carlos Taschetto
OAB/RS Nº 28.600

NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 33.424.550
Reservado ao Fisco
0C66.CAF5.BBEF.CA5B.B57D.4865.DD12.3157

DARCI CHAVES RAMIRES
R. BARAO RIO BRANCO Nº 366
V.MERCEDES
96570000 - CACAPAVA DO SUL/RS

5402-12-0002-02994911
10105 R: 967

Loja ou Rede Conveniada de Atendimento
Rua Santos Dumont nº 22 - Bairro Centro

MENSAGENS

Conforme REN 591/12, V.Sa. poderá solicitar o cancelamento da cobrança de parcelas à RSE Sul, sem custo.

Fm124h - 281016

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DARCI CHAVES RAMIRES
R. BARAO RIO BRANCO Nº 366
CACAPAVA DO SUL
CNPJ/CPF: 306.517.190-20
Classe: Residencial
Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 202 a 231 Volts
Inscrição Estadual:
Tarifa: BT Resid.Normal
Tensão Nominal: 220 Volts

CÓDIGO DE CLIENTE	VENCIMENTO
1435445-4	19/01/2017
VALOR DE PAGAMENTO (R\$)	
144,11	

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
------------	-------------	------------	-------------

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO 01/2017	EMISSÃO 10/01/2017	APRESENTAÇÃO 12/01/2017
ANTERIOR 09/12/2016	ATUAL 10/01/2017	PRÓXIMA 07/02/2017
FATOR MULTIPLICADOR: 1,0		FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
02994911	36313	36492	179 kWh

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Para os fins da Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos vencidos nos anos de 2016, 2015, 2014, 2013 e 2012. Esta declaração substitui as quitações dos débitos vencidos nos anos indicados.

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SPCP/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
Janeiro/2017	179	Agosto/2016	66	Março/2016	95
Dezembro/2016	123	Julho/2016	59	Fevereiro/2016	165
Novembro/2016	100	Junho/2016	55	Janeiro/2016	181
Outubro/2016	94	Maior/2016	72		
Setembro/2016	68	Abril/2016	66		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R\$)
Consumo	179	0,517539	92,63
Total dos conceitos de energia			92,63
ICMS			39,69
Ilum. Públ. - Prefeitura Municipal			4,16
Multa Atraso de Pagamento	1		1,87
Juros de Mora	1		0,50
Atualização Monetária	1		0,26
Contribuição Hosp. Dr. Victor Lang			5,00
TOTAL			144,11

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Caçapava	EUSD(R\$):		22,06
MÊS DE APURAÇÃO: NOVEMBRO/2016	METAS	REALIZADO	
INDICADOR:	MÊS	TRIM.	ANO MENSAL
DIC:	6,47	12,94	25,89 0,00
FC:	3,55	7,10	14,20 0,00
DMIC:	3,80		0,00
DICRI:	12,22		
Realizado DICRI (diário): 00=0,00			

PIS e COFINS (incluído no total da fatura-Res. ANEEL 93/2005) 6,92

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R\$)
42,29	19,09	4,33	20,00	6,92	92,63

ICMS
Base de Cálculo 132,32
Alíquota 30 % 39,69



CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO
14354454

Nº PARA ARRECADAÇÃO
00014354451010012017 10

MÊS / ANO
JAN/2017

VENCIMENTO
19/01/2017

VALOR TOTAL (R\$)
144,11

83620000013 441100860002 143544510108 012017400008



AUTENTICAÇÃO NO VERSO.
ATENÇÃO: depósito bancário não é considerado comprovante de pagamento.

2032041137 21/08/2001
MARIA LUCIA BATISTA RAMIRES

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

JOSE ALIRIO BATISTA
MARIA GEORGINA PEREIRA BATISTA
CACAPAVA DO SUL
RS 25/05/1961
C CAS 1574 CACAPAVA DO SUL RS
LV B 04 FL 107 V
*****/**

Handwritten signature: *Maria Luciana Batista Ramires*
CARTERA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso desta cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original a mim apresentado. Do que dou fé.
Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2016
Marien Dalane Siqueira Mota - Tabelã Substituta
Emol: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 0059.01.1500001.77613 e 77614

ANDRÉIA NUNES S. AN
ESCREVENTE AUTORIZADA

MINISTERIO DA AGRICULTURA
MINISTERIO DA PECUARIA
CNPJ
Cadastro de Pessoa Física
Número do CNPJ
010.701.430-06
NOME DA EMPRESA
MOTEL BARRA VERDE

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Do que dou fé.
Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2016
Marien Dalane Siqueira Mota - Tabelã Substituta
Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0059.01.1500001.77609

ANDRÉIA NUNES S. AN
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO 057/2017– SECULTUR

ORIGEM: SECULTUR – Sec. de Município da Cultura e Turismo

DESTINO: GAPRE

DATA: 21/02/2017

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos através deste solicitar aditivo ao Termo de Convênio nº 390/2017 alterando a cláusula terceira - do repasse financeiro de R\$ 106.550,00 (Cento e seis mil reais, quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 39.362,00 (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais) conforme Decreto 3794 de 22 de fevereiro de 2017 e Plano de Aplicação em anexo.

Atenciosamente,

LEANDRO BAZOTTI

Secretario de Município da Cultura e Turismo

Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira
CNPJ 03.530.105/0001-40
Abertura em 09/08/1999
Tradição e Cultura Popular

PLANO DE APLICAÇÃO
CARNAVAL MUNICIPAL 2017

Quant.	Item	Valor
1	Banda Oficial do Carnaval, DJ e atrações musicais.	6.000,00
1	Sonorização e Iluminação	4.481,00
20 diárias	Segurança baile, e segurança tempo integral	4.000,00
1	Lonões	481,00
1	Som Desfiles	2.600,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	10.000,00
1	Bombeiros Civis	800,00
1	Carros de som para desfiles	5.000,00
1	Produção Cultural	5.000,00
1	Outras despesas	1.000,00
	TOTAL	39.362,00

Maria Lucia Batista Ramires


Francisco Acidemar Nunes

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2017



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 390/2017

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-17, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **GRUPO CLARA NUNES DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ nº 03.530.105/0001-40, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Maria Lucia Batista Ramires, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2092041157 e inscrita no CPF sob o nº 010.701.430-06, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando os Termos da Lei nº 3822, de 31 de janeiro de 2017, resolvem o seguinte:

Nos termos dos Decretos Executivos nº 3794, de 22 de fevereiro de 2017 e o Ofício n. 069/2017/P3 – OP/2017 do 6º Regimento de Polícia Montada da Brigada Militar que diz “que O Município contaria apenas com o efetivo orgânico [...] insuficiente para garantir a plena segurança do evento”. Diante disso, primando pela segurança pública dos cidadãos caçapavanos, os conveniados resolveram em comum acordo cancelar o Carnaval Municipal 2017.

Que até a presente data não foram repassados os recursos previstos no Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente, as partes promovem alteração na Cláusula Primeira e Terceira do Convênio original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente convênio que trata do Carnaval Municipal 2017, fica cancelado e alterado o plano de aplicação para o pagamento das despesas gerada antes do Decreto Executivo 3794 de 22 de fevereiro de 2017, que culminou no Cancelamento do Carnaval Municipal 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** a importância total de R\$ 39.362,00 (Trinta e nove mil trezentos sessenta e dois Reais) a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Convênio, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 23 de fevereiro de 2017.


Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e
Cultura Afro- Brasileira.
Conveniada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira
CNPJ 03.530.105/0001-40
Abertura em 09/08/1999
Tradição e Cultura Popular

PLANO DE APLICAÇÃO
CARNAVAL MUNICIPAL 2017

Quant.	Item	Valor
1	Banda Oficial do Carnaval, DJ e atrações musicais.	6.000,00
1	Sonorização e Iluminação	4.481,00
20 diárias	Segurança baile, e segurança tempo integral	4.000,00
1	Lonões	481,00
1	Som Desfiles	2.600,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	10.000,00
1	Bombeiros Civis	800,00
1	Carros de som para desfiles	5.000,00
1	Produção Cultural	5.000,00
1	Outras despesas	1.000,00
	TOTAL	39.362,00

Maria Lucia Batista Ramires


Francisco Acidemar Nunes

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2017

Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira
CNPJ 03.530.105/0001-40
Abertura em 09/08/1999
Tradição e Cultura Popular

PLANO DE APLICAÇÃO
CARNAVAL MUNICIPAL 2017

Quant.	Item	Valor
1	Banda Oficial do Carnaval, DJ e atrações musicais.	6.000,00
1	Sonorização e Iluminação	4.481,00
20 diárias	Segurança baile, e segurança tempo integral	4.000,00
1	Lonões	481,00
1	Som Desfiles	2.600,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	10.000,00
1	Bombeiros Civis	800,00
1	Carros de som para desfiles	5.000,00
1	Produção Cultural	5.000,00
1	Outras despesas	1.000,00
	TOTAL	39.362,00

Maria Lucia Batista Ramires


Francisco Acidemar Nunes

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2017

Entidade Carnavalesca Escola de Samba Leões da Fiel

Apresentação e histórico :

A entidade carnavalesca Leões da Fiel nasceu através de um grupo de amigos simpatizantes do samba e que amam essa cultura popular que vem a ser o nosso carnaval . Sua data de registro foi em 09/10/2015 ,suas cores predominam em amarelo ouro representando o brilho do sol , o branco trazendo a paz e o vermelho representando o sangue e mantendo assim o orgulho de fazer parte dessa entidade , seu símbolo vem a ser um Leão onde representa força e determinação no que faz e finalizando assim batizada Leões da Fiel , significado simples " Garra e Fidelidade " !!

Objetivo :

A escola de samba leões da Fiel vêm com o objetivo de trabalhar com crianças e adolescentes das comunidades de nosso município e assim através do samba integra -lós na sociedade e no mercado de trabalho através de oficinas como confecções de fantasias , artesanatos , confecções de instrumentos e aulas de percussão podendo fazer assim de uma cultura popular uma satisfação e sua própria geração de renda e dar sustentabilidade para a escola e finalmente construir sua própria sede ou como se diz " Um Barracão da Escola " .

Desfile da Escola Carnaval 2017 :

Tema Enredo = " O BOHEMIO DO BAR MEU CANTINHO "

Homenageado = "ADROALDO GUTERREZ "

Ala da Comissão de frente = " O Mestre da Simpatia "

Ala Passistas e rainhas da escola = " A festa é boa só Alegria "

Ala mestre sala e porta bandeira = " Escudo da Escola "

Ala das crianças = " Meu Coração dispara de Felicidade "

Ala do carro alegórico = " O Bohemio do Bar Meu Cantinho e Pedrinho "

Ala da musa da bateria e madrinha da escola = " No pulsar da vida é alegria "

Ala dos puxadores e harmonia da escola = " Explode a minha Fiel com Emoção "

Ala da bateria da escola = " O Compasso do Bohemio "

Ala das baianas = " Cafezinho quente tem também "

Ala do dos familiares e simpatizantes = " Vem para a Avenida meu Amor "

Ala do bloco BaLaka apoiador = " Traz uma ceva gelada "

EM NOME DA DIRETORIA E INTEGRANTES DA ESCOLA , AGRADECEMOS A FAMÍLIA GUTERREZ POR NOS DAR ESSA HONRA DE HOMENAGEAR " ADROLADO GUTERREZ " E DESEJAMOS A TODOS DESDE JÁ UM ÓTIMO CARNAVAL E VEM PARA A AVENIDA CANTAR !